

**PROJETO DE LEI N.º                   , DE 2023**

(Do Sr. **Paulo Alexandre Barbosa**)

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão deliberativo e consultivo da administração do porto. (NR)

§ 1º O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do poder público, inclusive municipal. (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Conselhos de Autoridade Portuária representam um importante instrumento de participação democrática e plural na administração dos portos organizados. De acordo com a Lei nº



12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, cada porto organizado contará com um conselho de autoridade portuária, com natureza consultiva, cabendo ao regulamento dispor sobre suas atribuições, funcionamento e composição.

Em que pese a importância da competência consultiva, é fundamental, para o fortalecimento dos Conselhos de Autoridade Portuária, que esses órgãos também disponham de competência deliberativa sobre os assuntos gerais e estratégicos dos portos organizados, conferindo assim autêntico poder decisório aos Conselhos nas matérias de sua atribuição. Os Conselhos de Autoridade Portuária reúnem representantes do Poder Público, da classe empresarial e da classe trabalhadora, de sorte que é fundamental que, além de ouvidos, os Conselhos também possam decidir sobre grandes e estratégicas questões pertinentes aos respectivos portos.

Com esse objetivo, o presente projeto de lei pretende alterar a redação do art. 20 da Lei nº 12.815/2013, a fim de prever a competência deliberativa para os Conselhos de Autoridade Portuária, ao lado da competência consultiva já detida por esses órgãos.

Ademais, a propositura também pretende assegurar, por meio de nova redação conferida ao § 1º do art. 20 da citada Lei, a participação de representantes do Poder Público municipal nos Conselhos de Autoridade Portuária. Os portos organizados estão situados nos territórios dos Municípios e as operações, atividades e serviços portuários trazem reflexos relevantes para as Prefeituras locais. Por isso, é fundamental que a participação de representantes do Poder Público municipal nos Conselhos de Autoridade Portuária esteja garantida por lei.



Destaca-se, por fim, que o presente projeto de lei se assenta na premissa do fortalecimento das relações Porto-Cidade como mecanismo para promoção do desenvolvimento nacional sustentável e garantia da qualidade de vida e da dignidade para os cidadãos e cidadãs locais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

**Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PSDB/SP**

